

PROJETO DE LEI Nº 639/2017
REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bela Vista de Minas destinar recursos às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei n. 13.019 de 2014, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS MG Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Bela Vista de Minas destinar recursos do orçamento de 2017 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal n. 325 de 2017, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Bela Vista de Minas autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, especialmente quanto ao cumprimento do seu artigo 32, e Decreto Municipal nº 325 de 2017.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n. 325 de 2017, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei n. 13.019 de 2014 e artigos 34 e 35, do Decreto Municipal n. 325 de 2017.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n. 325 de 2017

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos, constantes no Anexo I desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 11 de setembro de 2017.

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO – I
LEI MUNICIPAL Nº _____/2017 DE

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

Item	Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	Associação Cultural do Congado de Bela Vista de Minas	02.04.05.13.392.1301.2028.3.3.50.41.00 - Fonte de Recursos 1.00.00 ficha 186	50.000,00
02	Corporação Musical São Sebastião	02.04.05.13.392.1301.2028.3.3.50.41.00 - Fonte de Recursos 1.00.00 ficha 186	30.000,00
03	Associação de Pais e Amigos do Excepcional	02.04.03.12.367.1201.2107.3.3.50.43.00 - Fontes de Recursos 1.01 e 1.47 ficha 171	180.000,00